



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366862

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento
Processo nº 2007201-38.2025.8.26.0000
Relator(a): EDSON LUIZ DE QUEIROZ
Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 43091

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença.

A decisão agravada manteve o afastamento da tese de excesso de execução formulada pelo executado.

Insurge-se a seguradora de saúde executada pugnando pela reforma da referida decisão para que fique a seu cargo a escolha da forma de constituição do capital, formulando pedido de antecipação de tutela recursal.

O recurso foi processado sem a concessão do efeito suspensivo (fls. 336/337). Foi apresentada contraminuta às fls. 342/351.

Sobrevieram informação do agravante, noticiando homologação de acordo formalizado entre as partes (fls. 466).

É o relatório do essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que as partes realizaram acordo na ação originária, cujo teor engloba o presente cumprimento de sentença (fls. 1394/1395 dos autos principais).

Confira-se:

“Vistos. Retifique-se o nome da corrê para constar como sendo SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. Anote-se. Homologo o acordo celebrado entre RACHEL CÉSAR DE ALMEIDA SANTOS, ENOS FLORENTINO SANTOS, SUL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE e HOSPITAL E MATERNIDADE RUDGE RAMOS LTDA (págs.1386/1393), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo a execução, com fundamento no artigo 922, do Código de Processo Civil. Por consequência, expeçam-se mandados de levantamento referente aos depósitos efetuados nos autos, com os devidos acréscimos legais, em favor dos exequentes e respectivo advogado. Para tanto, no prazo de 15 dias, deve o advogado da parte exequente preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS - formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico), conforme Comunicados conjuntos nº 474/2017 e 2.047/2018. Informem os exequentes se o acordo foi cumprido, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita com a extinção e arquivamento (artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil). A execução prosseguirá apenas contra o executado JORGE CHOLAK FILHO. Cumpra-se.”.

Prejudicado, em consequência, o exame do mérito da irresignação, com a subsequente e imediata remessa dos autos à Vara de origem, ante a inexistência de interesse recursal.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDSON LUIZ DE QUEIROZ
Relator